



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08
“Servindo a quem precisa “



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE BRASIL NOVO
E SAMIRA LAVANHOLE SCHUEROFF.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, com sede na Avenida Castelo Branco, 821 – Brasil Novo – PA – Centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.170.674/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representado pela **Sr^a WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA**, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social de Brasil Novo, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a Sra. **SAMIRA LAVANHOLE SCHUEROFF**, Psicóloga, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o nº04804, RG nº 6346028 PC/PA, CPF nº 007.773.302-96, residente e domiciliado na Av. Ailton Rocha nº1603, Bairro Fidelis Lorenzoni, Brasil Novo -PA, CEP: 68.148-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 011/2022, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional para prestar para prestar serviços especializado em psicologia, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 3.260,00(três mil duzentos e sessenta reais), totalizando um valor total de R\$ 39.120,00 (trinta e nove mil cento e vinte reais).

- a) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- b) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08
“Servindo a quem precisa “



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

- 08 244 0135 2.084- Manutenção do Piso Básico-Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF
- 08 244 0137 2.101 – Funcionamento das Atividades de Apoio e Coordenação Geral da SEMUTS.
- 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiro pessoa física

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo proibido a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer atividade ao arpejo da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar serviços técnicos especializados em Psicologia para o atendimento às necessidades do Município de Brasil Novo/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no atendimento do Serviço de Proteção Integral a Família- PAIF executado através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- b) Atuar na acolhida, oferta de informação e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- c) Atuar no Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- d) Realizar Mediações de grupos de família do PAIF;
- e) Realizar atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas no CRAS
- f) Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- g) Atuar no apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- h) Realizar o acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08
“Servindo a quem precisa “



- i) Realizar da busca ativa no territ rio de abrang ncia do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incid ncia de situa es de risco;
- j) Realizar o acompanhamento das fam lias em descumprimento de condicionalidades;
- k) Alimentar o sistema de informa o, registro das a es desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- l) Articular a es que potencializem as boas experi ncias no territ rio de abrang ncia;
- m) Realizar encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- n) Realizar encaminhamentos para servi os setoriais;
- o) Participar das reuni es preparat rias ao planejamento municipal;
- p) Participar de reuni es sistem ticas no CRAS, para planejamento das a es semanais a serem desenvolvidas, defini o de fluxos, institui o de rotina de atendimento e acolhimento dos usu rios; organiza o dos encaminhamentos, fluxos de informa es com outros setores, procedimentos, estrat gias de resposta  s demandas e de fortalecimento das potencialidades do territ rio.
- q) A contratada   a  nica e exclusiva respons vel por danos e preju zos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorr ncia da omiss o da execu o dos servi os.
- r) Aceitar as supress es e acr scimos desta licita o, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o   1  do art. 65 da Lei 8.666/93.

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada  s depend ncias da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos servi os contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os servi os realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato n o imp e v nculo empregat cio, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legisla o vigente.
- f) prestar  ainda os esclarecimentos necess rios e colocar    disposi o dos mesmos os dados que se fizerem necess rios, bem como, comunicar  no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intima o ou notifica o recebida que obrigue a atua o da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo h bil,   Contratada, quaisquer situa es emergenciais, bem como a prestar todas as informa es que foram solicitadas e que tenham rela o com a execu o do presente contrato.

CL USULA OITAVA - DA FISCALIZA O

- a) A fiscaliza o da presta o dos servi os ser  expressamente acompanhada e fiscalizada pela Sra. SANDRA ZOPPI FRAN A CRUZ, C.P.F.: 459.247.752-91, designado pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ela:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias   sua execu o, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo h bil, as decis es e as provid ncias que ultrapassarem a sua compet ncia, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos servi os prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu per odo de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplica o das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos servi os prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08
“Servindo a quem precisa “



CL USULA NONA - DA VIG NCIA

I - A vig ncia da presente contrata o ser  de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual per odo, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA D CIMA - DAS SAN OES

a) O inadimplemento ou inexecu o, total ou parcial, das obriga es assumidas, sujeitar  a CONTRATADA   san es previstas na Se o II, do Cap tulo IV, da Lei n  8.666/93, garantida a pr via defesa, ficando estipulado:

a.1) Advert ncia;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obriga es assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, at  o 10  (d cimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obriga es assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, ap s o 10  (d cimo) dia.

a.4) Suspens o tempor ria de participa o em licita es e impedimento de contratar com a Administra o, no prazo de at  02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inid nea para licitar e contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada.

b) O valor da multa, aplicado ap s regular processo administrativo, ser  descontada do pagamento devido pela Administra o ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As san es previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cl usula poder o ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa pr via da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis, a contar de sua notifica o;

d) A crit rio da Administra o poder o ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na presta o dos servi os for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixar  novo prazo, este improrrog vel, para a completa execu o das obriga es assumidas.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA INEXECU O E DA RESCIS O

- a) Caber  rescis o de contrato, de pleno direito, por declara o expressa da Contratante, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n  8.666/93 e suas altera es, sem que caiba   **CONTRATADA** qualquer indeniza o, sem embargo da imposi o das penalidades que se demonstraram cab veis em processo administrativo regular.
- b) Pelo fornecimento de informa es incompletas, intempestivas ou fora dos crit rios definidos pela **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de qualquer cl usula estabelecida no presente processo de contrata o;
- d) Em caso de rescis o do presente Contrato pela **CONTRATANTE** n o caber ,   **CONTRATADA**, direito a qualquer indeniza o, salvo o pagamento pelos servi os prestados at  a data do evento.
- e) Os casos da rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08
“Servindo a quem precisa “



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Brasil Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Brasil Novo/PA, 03 de março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
CONTRATANTE

SAMIRA LAVANHOLE SCHUEROFF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: